



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20/2024

MODIFICA OS ARTIGOS 2º, 3º E 7º E ACRESCENTA-SE MAIS UM ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2024, CONFORME RECOMENDAÇÃO JURÍDICA DA PROCURADORIA SOB O PARECER PRÉVIO 74/2024, PARA AFASTAR QUALQUER VÍCIO DE INICIATIVA E PREVER A POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

AUTOR: JOEL DO SINDICATO

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 43/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São elegíveis para a conversão em créditos de carbono as multas ambientais aplicadas por infrações de natureza leve, média e grave, conforme critérios a serem definidos em regulamento pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Art. 3º do Projeto de Lei nº 43/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo será responsável por regulamentar e supervisionar a implementação desta Lei, incluindo a definição dos critérios de elegibilidade para projetos de créditos de carbono, procedimentos de conversão e monitoramento das ações compensatórias.

Art. 3º O Art. 7º do Projeto de Lei nº 43/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Poder Executivo providenciará a fiscalização do cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e o acompanhamento das melhorias ambientais decorrentes das ações compensatórias.

Art. 4º Acrescenta-se um Art. 9º ao Projeto de Lei nº 43/2024 com a seguinte redação:

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 10 de junho de 2024.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES**

**Darci José Lermen
Prefeito**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa adequar o Projeto de Lei nº 43/2024 às recomendações jurídicas da Procuradoria sob o parecer prévio 74/2024, afastando qualquer vício de iniciativa nos artigos 2º, 3º e 7º e acrescentando mais um artigo ao projeto de lei 43/2024.

Os dispositivos originalmente indicavam obrigações específicas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o que poderia configurar uma inovação na estrutura administrativa sem a devida competência legislativa. Para resolver essa questão, os artigos foram modificados para atribuir ao Chefe do Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar, supervisionar e fiscalizar a implementação desta Lei, conforme necessário.

Além disso, foi incluído um artigo adicional prevendo a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, garantindo a clareza e a aplicabilidade das disposições normativas.

Essas alterações asseguram a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei, bem como a sua efetiva implementação, proporcionando um marco regulatório claro e coerente para a conversão de multas ambientais em créditos de carbono.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.

Parauapebas – PA, 10 de junho de 2024

**JOEL DO SINDICATO
VEREADOR**